



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CELIA REGINA DA COSTA
CNPJ/CPF : 752.774.336-00

Empreendimento : Fazenda Forquilha e Boa Esperança

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FORQUILHA E BOA ESPERANÇA número/km SN Bairro ZONA RURAL Cep 38790-000 São Gonçalo do Abaeté - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gonçalo do Abaeté (LAT) -18.0155, (LONG) -45.2407

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2450/2021

Motivo da decisão:

O empreendedor não atendeu à solicitação de informações complementares realizada pelo SLA em 30/06/2021, tendo sido notificado por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 321/2021 (documento 34143404) para a apresentação da documentação solicitada e ressaltando que o prazo se encerraria em 30/08/2021. Considerando a norma do art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que determina que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações solicitadas, foi realizada a Decisão pelo arquivamento do processo (Despacho nº 51 - 34583379) em 31/08/2021.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 21/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 21/09/2021 08:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.